



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03
44143
Pereira Silva

= PROJETO DE LEI Nº 7 DE 02 DE maio DE 1973

"Dispõe sobre a concessão de direito de exclusividade à Companhia Municipal de Gás de São Paulo - COMGÁS - SP, para instalação e operação de Serviço de Distribuição de Gás canalizado e autoriza o Prefeito a outorgar concessão de serviço público para este fim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º)-

Fica outorgada à Companhia Municipal de Gás - COMGÁS, de São Paulo, o direito exclusivo para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município.

1º)-

O direito de que trata o artigo vigorará pelo prazo de 40 anos.

2º)-

A exclusividade mencionada não abrange o fornecimento de gás engarrafado nem exclui o direito de atuais ou futuros distribuidores de operarem por este específico processo.

Artigo 2º)-

Em cumprimento à presente lei, o Prefeito deverá expedir, dentro de trinta dias, ato de concessão de direito exclusivo à COMGÁS para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município, podendo fazê-lo isolada ou conjuntamente com outros Municípios da região.

Artigo 3º)-

O prefeito Municipal fica autorizado a firmar contrato de concessão de serviço público com a COMGÁS para a execução do objeto desta lei, assim que a empresa esteja em condições de iniciar as atividades necessárias à prestação do serviço, obedidas as condições seguintes:-

I -

O prazo de concessão exclusiva não poderá ser inferior a 30 anos nem superior a 40 anos.

II-

A empresa se obrigará a manter serviço adequado e permanente atualizado.

III-

As tarifas deverão ser módicas porém capazes de -

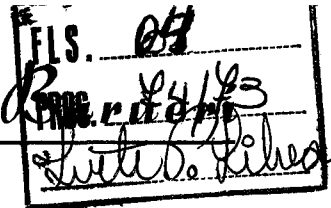
*visto e aprovado
ao vereador
Dr. A. F. Faria 22/5/73
la. sessão
rejeitado em 31/5/73*

*As comissões
2-5-73
fz*



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



garantir a melhoria e a expansão do serviço e a -
justa remuneração do capital conforme preceitua o
artigo 167 da Constituição Federal.

IV- Haverá fiscalização permanente do Poder Público/
Municipal sobre o desempenho do concessionário.

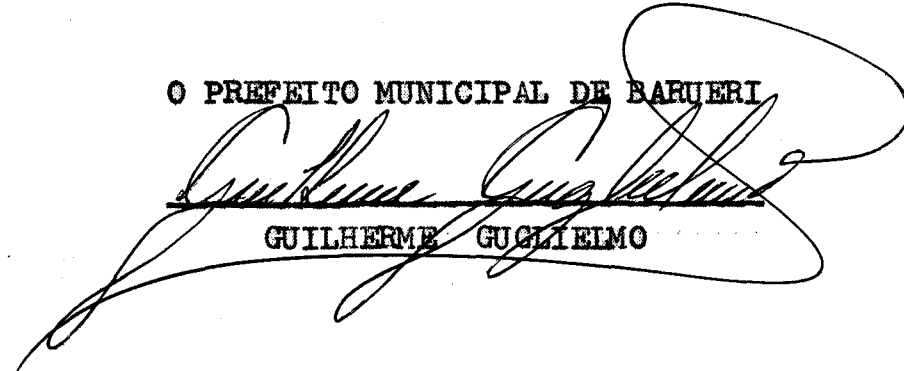
V - O contrato de concessão deverá prever as multas,
responsabilizações e casos de rescisão unilateral
de concessão pelo Município.

§ UNICO - O contrato de concessão poderá se consubstanciar/
em um único documento ainda que dele façam parte/
como outorgantes concedentes diversos municípios/
da região.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, EM 02 DE MAIO DE 1973 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


GUILHERME GUGLIELMO